

DECRETO Nº 243, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Institui o programa de implementação do novo regime licitatório no município e o cronograma de ações para a integral implantação da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração direta e indireta.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o atual estágio da implementação da Nova Lei de Licitações no município e a necessidade de um programa que avalie o que falta para a total implantação do novo regime licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar ações como a padronização de modelos e a alteração das normas editadas até então para inserir critérios que facilitem os procedimentos das compras públicas;

DECRETA:

Capítulo I

Das Ações de Governança

Art. 1º. Este Decreto disciplina o regime de transição/implementação da Lei 14.133, de 2021 - NLL, estabelecendo o planejamento das ações de governança e boas práticas a serem adotadas para a total implantação do novo regime licitatório, instituindo o cronograma dos eventos que devem ser concluídos até o final da transição, com vistas a consecução dos

objetivos traçados para as compras públicas municipais.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo definido no artigo anterior, fica criada a Comissão Especial de Transição/Implementação da Nova Lei de Licitações, nomeada através de Portaria da autoridade máxima do município.

Art. 3º. Para garantir segurança na aplicação do novo regime, os órgãos integrantes da Administração Municipal, na formalização das compras públicas adotarão as ações de governança determinantes para a metodologia ora definida pela Administração, consistindo em prioridades:

I – Cumprimento das ações inseridas na capacitação continuada que orienta a implementação da Nova Lei de Licitações e prepara os agentes públicos envolvidos no processo de compras;

II – Readequação dos processos pilotos ante a necessária implantação do catálogo de padronização, que requer a atualização dos modelos;

III – Atualização permanente do fluxo processual, até a total implantação do novo regime, de modo a adequar as rotinas de trabalho considerando a simplificação dos atos sempre que possível;

IV – Implantação do checklist de verificação de regularidade e dos atos que antecedem a sessão nas fases preparatória e de seleção do fornecedor, que devem ser aplicados pelos agentes de contratação das fases interna e externa respectivamente (incisos I e II do art. 75 da NLL);

V – Implantação de estrutura compatível para a formalização do Sistema de Registro de Preços;

VI – Direcionamento para a centralização dos procedimentos de compras;

VII – Reestruturação do setor de licitações e valorização dos servidores que

atuam nas compras públicas;

VIII – Revisão do Decreto Municipal nº 108 de 2023, para inserir critérios para a aplicação segura da NLL, com normatização paralela individualizada nos procedimentos específicos, cuja comissão especial entender devida.

IX - Implantação do Plano de Contratação Anual - PCA, preferencialmente, no exercício de 2026, considerando as ações que antecedem o planejamento global das compras municipais consistindo especialmente na padronização dos procedimentos individualizados;

X – Ações que visem a melhoria na comunicação interna/externa do órgão, com a intenção de propiciar um melhor ambiente de trabalho e mais segurança para as compras públicas, elevando o clima organizacional e a imagem institucional;

XI – Instituição da central de compras do município.

§ 1º O PCA será instituído na sua primeira versão da atual gestão, na forma de piloto, oportunizando ao município as adaptações necessárias no fluxo para que seja efetivamente utilizado, considerando que na Administração anterior foi instituído o instrumento só para o cumprimento de formalidades sem o desenho de fluxo ou procedimentos e sem a implementação de ações gerenciais para a sua operacionalização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso X, serão inseridas no programa de implementação da NLL ações que visem a capacitação do mercado fornecedor, na intenção de fomentar o comércio local e melhorar o relacionamento com o público externo.

Art. 4º. Para a instituição da central de compras, serão adotados inicialmente procedimentos em teste, visando a facilitação do desenho do fluxo dos processos de compras compartilhadas, de forma que após o

adequado funcionamento o órgão interno do departamento de licitações, possa ser instituído na estrutura normativa da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo II

Da Central de Compras

Art. 5º. O departamento de licitações, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, considerando a estrutura do município e a necessidade de padronização de procedimentos, como ação de governança a orientar a implementação da NLL, instituirá a central de compras.

Art. 6º. A central de compras será o setor responsável, dentre outras, pela elaboração do estudo técnico preliminar de todas as unidades demandantes da administração direta, e será instituída como piloto para a definição do melhor fluxo e procedimentos, para posteriormente ser inserida na estrutura normativa do órgão, e, dentre outros, será responsável pela:

- a) recepção e conferência da SD recebida das unidades demandantes, de forma a assegurar que constem dela todas as informações e documentos necessários a elaboração do ETP;
- b) consolidação da demanda se for o caso de aquisição do objeto por mais de uma unidade demandante;
- c) elaboração da pesquisa de preços das demandas, em complementação à pesquisa de preços elaborada inicialmente pelas unidades demandantes;
- d) atualização da pesquisa de preços quando solicitado pelo agente de contratação da fase de seleção do fornecedor ou por outra autoridade técnica;
- e) gerencia e execução das ações necessárias à operacionalização do plano de

contratação anual;

f) operacionalização, atualização e gerenciamento dos itens a serem inseridos no catálogo de padronização;

g) operacionalização das atividades inerentes ao gerenciamento das atas de registro de preços;

h) demais atividades correlatas à operacionalização das contratações públicas.

§ 1º. Quando da finalização da pesquisa de preços no setor de compras, o responsável deverá certificar-se de que os preços estimados estejam de acordo com os praticados no mercado.

§ 2º Para facilitação da implantação da central de compras, e até que as equipes sejam estruturadas, os servidores que nela atuarem poderão solicitar auxílio técnico das unidades demandantes, bem como integrarão a equipe de planejamento com um membro engenheiro e/ou arquiteto quando se tratar de objeto relacionada a obras e/ou serviços de engenharia.

Art. 7º. A Central de Compras atuará desde a elaboração do planejamento até a formalização do contrato ou instrumento substitutivo.

Art. 8º. – A supervisão e coordenação da Central ficará a cargo do Diretor de licitações.

Parágrafo Único. A Central de Compras funcionará como unidade de apoio técnico e estratégico, devendo sua formalização definitiva, ocorrer após os devidos ajustes operacionais e estruturais.

Art. 9º. Os processos tramitarão na central de compras de acordo com o seu grau de urgência e seguirão a seguinte ordem de tramitação:

- I – Manutenção da frota;
- II – Insumos e profissionais de saúde;
- III – Merenda, transporte e uniformes escolares;
- IV – Reformas de escolas e unidades de saúde;
- V – Materiais de consumo e limpeza;
- VI – Demandas judiciais;
- VII – Outras necessidades justificadas.

§ 1º Os demais objetos que não estiverem contidos no grau de urgência, tramitarão em rotina ordinária dentro da central de compras.

§ 2º O Documento de Formalização da Demanda – DFD deverá conter os anexos obrigatórios para dar início aos processos de contratação, inclusive cronogramas, relações de frotas, cardápios, trajetos e outros documentos pertinentes ao objeto.

Capítulo III

Do Planejamento Operacional e das Demandas Prioritárias da Central de Compras

Art. 10º. Os gestores das unidades demandantes são responsáveis pelo Documento de Formalização da Demanda, observando os modelos padronizados, sendo obrigatória a inclusão de documentos técnicos pertinentes ao objeto, em anexo.

§ 1º O setor de licitações fará triagem do DFD no prazo de até 1 (um) dia útil após o protocolo, podendo devolvê-lo para correções ou ajustes.

§ 2º Correções simples que não afetam a necessidade posta poderão ser

feitas de ofício pela própria central de compras com nova assinatura do solicitante.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Transição/Implementação da Nova Lei de Licitações

Art. 11º. Fica instituída a Comissão Especial de Transição/Implementação da Lei nº 14.133, de 2021 - NLL, investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades da Administração Direta, que será integrada por membros nomeados por ato próprio.

§ 1º Quando a comissão tratar de assuntos específicos das unidades gestoras, poderão ser designados membros que detenham conhecimento técnico da área demandante, para auxiliar nas deliberações.

§ 2º Quando forem deliberados na comissão assuntos relacionados às obras e/ou serviços de engenharia, a comissão deverá ser integrada por um engenheiro ou arquiteto.

Art. 12º. Consistem em atribuições da competência da Comissão Especial oras instituída:

I – desenvolver as ações necessárias para cumprimento do cronograma de implementação da NLL, elaborando ou aprovando minutas de normativos, modelos de instrumentos a serem utilizados no processo de contratação da NLL e procedimentos relacionados ao fluxo e rotina de trabalho das equipes envolvidas;

II - participar e garantir a participação dos demais agentes envolvidos no processo de capacitação continuada contratada pelo Município, de forma a facilitar o desenvolvimento dos procedimentos da NLL.

III – estudar o fluxo do processo de compras para a reestruturação sistêmica e organizacional necessária a implantação integral do novo regime, sugerindo eventuais alterações no cronograma de implementação da NLL;

IV – levantar as necessidades sistêmicas e de ajustes na estrutura organizacional do Município, importantes à operacionalização da NLL e encaminhar orientações e solicitações para a promoção dos ajustes às autoridades competentes;

V - realizar outras atividades correlatas à implementação da NLL;

VI – instruir e manter atualizado o processo físico de implementação da NLL, arquivando os documentos necessários a compreensão da evolução histórica da implantação do novo regime licitatório.

§ 1º a Controladoria do Município, ficará incumbida de auxiliar a Comissão de Transição no cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, com as seguintes atribuições:

I - organização da logística da capacitação, inclusive quanto à disponibilização de local adequado para que os servidores assistam às aulas, preferencialmente em grupos de interesse;

II – controle da participação dos agentes envolvidos nas compras públicas na capacitação, fornecendo a lista de presença com os dados necessários para a certificação devida.

III – através da capacitação, auxiliar a Administração na gestão por competência.

§ 2º A Comissão de Transição/Implementação da Nova Lei de Licitações, se reunirá ordinariamente para as deliberações das minutas normativas

produzidas no processo de mentoria para a NLL, para a padronização dos instrumentos e inserção no catálogo de padronização do município e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pela Administração ou por um dos seus membros.

§ 3º No processo de implementação da NLL, a comissão poderá editar Orientações Técnicas que deverão ser seguidas no âmbito interno do município enquanto não forem regulamentados os temas tratados e especialmente na fase de testes de procedimentos, fluxos e instrumentos.

Art. 13º. O processo de transição/implementação da NLL tramitará em documentos físicos, sendo de responsabilidade da controladoria a sua formalização, acompanhamento e atualização.

§ 1º O processo referido no caput, será instruído com os documentos importantes que denotem a evolução da implementação da NLL no âmbito interno do município, em especial com:

I – atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

II – relatórios das prestações de contas mensais da mentoria/capacitação contratada pelo município para a implementação do cronograma de implementação da NLL;

III – ofícios formalizados para as unidades demandantes e demais áreas, pela Comissão Especial de Transição/Implementação da Lei nº 14.133, de 2021 – NLL;

IV - cópia das normas publicadas pelo município na implementação do novo regime licitatório, ou tabela de links atualizados onde esses normativos serão publicados.

Art. 14º. Para melhor operacionalização das ações pertinentes à implementação da NLL, a comissão especial ora instituída poderá orientar encarregados de sistemas, operadores do site oficial do município ou de outras ferramentas tecnológicas necessárias à definitiva implantação do novo regime licitatório, solicitando ações pertinentes ao cumprimento de sua finalidade.

§ 1º Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, o site oficial do município deve adaptar-se às regras de integração com o Portal Nacional das Contratações Públicas- PNCP e aos procedimentos da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º A comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar a participação especial em reuniões ordinárias ou extraordinárias de qualquer servidor da estrutura administrativa que detenha conhecimento técnico necessário aos assuntos deliberados.

Capítulo V

Do Cronograma de Transição

Art. 15º. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto, o Cronograma de implementação da NLL, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de gestão pública adotadas durante a transição para o regime da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Sempre que alterado para atualização, o cronograma deverá ser republicado.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 16º. Como gerenciamento de riscos será instituído no âmbito do município, o Pano Básico de Fiscalização que deverá conter ações básicas para o processo de fiscalização de contratos, capazes de inibir os principais riscos das contratações de todos os objetos, e o Plano Específico da Contratação destinado a estabelecer o gerenciamento de riscos de objetos que apresentarem riscos pontuais, identificados na fase de planejamento.

Art. 17º. Para os temas ainda não regulamentados no âmbito interno do município, as contratações públicas observarão as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, as editadas pela União e as inseridas nos editais/avisos respectivos.

Art. 18º. Os modelos adotados atualmente pela Administração, serão revisados e aplicados em testes para a inserção no catálogo de padronização.

Art. 19º. A Administração Indireta do município deverá aplicar à legislação editada pela Administração Direta, cabendo-lhe planejar as compras específicas, inserir seu quantitativo em compras compartilhadas, elaborar o PCA da sua unidade, bem como adaptar os seus instrumentos à realidade e estrutura própria.

Art. 20º. O site do município sofrerá as adaptações necessárias para proporcionar transparência nas compras públicas, bem como visando a inserção do catálogo de padronização.

Art. 21º. A metodologia adotada na capacitação dos agentes envolvidos nas compras públicas para a aplicação segura da NLL, será:

I – utilização da didática “do simples para o complexo”

II – Instituição de modelos padronizados, utilizados em teste no fluxo e rotina das compras públicas e posterior inserção no catálogo de

padronização.

III – capacitação das equipes, de acordo com as atribuições dos membros, para a aplicação dos modelos e construção de processos pilotos.

Art. 22º. As Unidades Demandantes deverão indicar os servidores que participarão da capacitação, fornecendo as informações em formulário próprio.

§ 1º Serão criados grupos oficiais de comunicação para suporte à capacitação.

§ 2º A Controladoria acompanhará o cumprimento da capacitação e designações.

Art. 23º. As unidades integrantes da Administração Indireta, deverão apresentar à Controladoria:

- I – Relação das contratações previstas para o ano;
- II – Projetos com recursos federais em andamento e seus responsáveis;
- III – Lista de fiscais e gestores de contratos.

§ 1º A relação referida no inciso I do caput, deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações até o dia 05 de junho do corrente exercício.

§ 2º Os projetos em andamento nas unidades, com recursos originários da União, nos termos do § 2º, deverão ser informados ao setor de Controle Interno com menção ao atual estágio da execução do objeto, situação atual da prestação de contas, especificamente:

- I - Eventuais apontamentos para correção, por parte do órgão que repassou o recurso;

II – Atual situação da respectiva prestação de contas;

III – Apontamentos sobre pendências por parte da Administração;

IV – Eventual paralização do projeto, com detalhamento da atual situação quando se tratar de obras.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, 19 de Maio de 2025.

Rodrigo Borges Basso

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 243/2025

ETAPA	ASSUNTO DE TRABALHO	Atual situação
01	Instituição do programa de Transição e do cronograma de ações para a implementação da NLL	Implementação prevista para maio/2025
1.1	Constituição da equipe da Comissão de Transição/implementação da NLL	Implementação prevista para maio/2025
02	Capacitação continuada	EM ANDAMENTO
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	• Aulas online ao vivo; • Aulas online gravadas em plataforma personalizada do município que registra a evolução histórica da transição; • Aulas presenciais na sede da empresa
03	NORMATIZAÇÃO	
	SUBTEMAS	FUNDAMENTAÇÃO - NLL
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Adaptar modelos para inserir o gerenciamento de riscos nessa fase e alterar a norma inicialmente instituída, Lei nº 108/2023
3.2	Categorização de produtos	Tema regulamentado
3.3	Gestão por competência	Tema regulamentado
3.4	Formação de Preços	Tema a ser alterado para inserção de critérios no Decreto Municipal nº 108 de 2023 ou inserção em nova norma
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Tema a ser alterado para inserção de critérios no Decreto Municipal nº 108 de 2023 ou inserção em nova norma
3.6	Adequação do TRs – minutas de contratos – editais	Em andamento atualização para inserção no catálogo de padronização
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica –	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição

Rua São Paulo, 964, Centro – CEP: 79.170-000, Sidrolândia/MS, Fone: (67) 3272-7400

E-mail: procuradoria@sidrolandia.ms.gov.br

	gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	<i>Em implementação – durante todo o processo de transição</i>
3.9	Dispensa eletrônica	Tema a ser alterado para inserção de critérios no Decreto Municipal nº 108 de 2023 ou inserção em nova norma
3.9.1	Dispensas originárias de contratos verbais	<i>Em implementação</i>
3.10	Habilitação eletrônica a distância	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.11	Gestão de Riscos	Tema a ser instituído juntamente com o ETP
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Tema a ser alterado para inserção de critérios no Decreto Municipal nº 108 de 2023 ou inserção em nova norma
3.13	Registro de Preços	Tema a ser alterado para inserção de critérios no Decreto Municipal nº 108 de 2023 ou inserção em nova norma
3.14	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%)	Tema a ser regulamentado
3.15	Critérios de desempate da proposta que garantia de equidade entre homens e mulheres	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.16	Etapas de negociação	Tema a ser alterado para inserção de critérios no Decreto Municipal nº 108 de 2023 ou inserção em nova norma
3.17	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis	<i>A ser implementado – cadastro de atestos, nas fases subsequentes da transição</i>
3.18	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de	<i>Alterações a serem formalizadas no tema</i>

	interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	
3.19	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Tema regulamentado
3.20	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	<i>Em andamento</i>
3.21	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.22	Procedimentos para o Leilão	Em regulamentação para alteração do Decreto nº 108 de 2023
3.23	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.24	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.25	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.26	Padronização de software de uso disseminado	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.27	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>

3.28	Requisitos para PF explorar área rural	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.29	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.30	Cômputo e consequências da soma das sanções	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.31	Plano Anual de Contratações	Ação interrompida para adoção em fase subsequente, aguardando melhorias no planejamento das contratações específicas, bem como preparação da equipe de licitação e implementação de ações mais urgentes
3.32	Regulamentação/atualização da aplicação da Lei Complementar 123/2006 no âmbito do município	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.33	Plano de Logística Sustentável	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.34	Implantação do Processo de Aplicação de Penalidades	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.35	Alteração do Decreto Municipal nº 108 de 2023, para inserção de critérios para a aplicação de temas específicos, atualização a precedentes, alteração de metodologia e didática para a total implantação da NLL	OU instituição de nova norma a definir
AÇÕES EM ANDAMENTO/PLANEJAMENTO		
04	PADRONIZAÇÃO GRADATIVA	
05	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS	
06	POLÍTICA DE COMPRAS	
07	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO	
08	IMPLANTAÇÃO DO SRP	
09	REESTRUTURAÇÃO INTERNA	
9.1	Reorganização do departamento de licitações	
9.2	Reorganização da controladoria	
9.3	Reorganização do setor jurídico	
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL	

10.1	Treinamento para o comércio local como fomento ao desenvolvimento do comércio local
10.2	Normatização da Lei Complementar 123/2006 no âmbito interno
11	Ações para a implantação do plano de contratação anual
12	MENTORIA PARA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA NLL
13	CAPACITAÇÃO
13.1	Treinamentos por temas, na ordem cronológica dos procedimentos e conforme a área de atuação